

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS**, estabelecida à Rua Francisco Wohlers nº 170, Centro - Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, neste ato representada pelo Presidente Senhor Luiz Marcelo Costa, portador da cédula de identidade nº 21.263.030-1 SSP-SP e CPF nº 068.845.588-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADO**, doravante assim chamado, o **Sr. ALMIR HORTA DE CASTRO**, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 2.126.120-9 e do CPF/MF nº 095.623.628/68, assessor em informática (hardware e software), pessoa física com inscrição no Pis/Pasep sob o nº 1043089285-0, com endereço à Rua Vereador Alípio Fernandes Cardoso, nº 154, Jardim Bela Vista - Joanópolis/SP, têm, entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam em caráter irrevogável e irretratável, o seguinte:

1. – O **Contratado**, na qualidade de assessor em informática (hardware e software), se compromete, com seus próprios e necessários equipamentos, a prestar **serviços de manutenção preventiva e corretiva de hardware e software (assistência técnica)** em equipamentos de informática de uso da **Contratante**, a serem realizados até 31 de dezembro de 2009, inclusive em período de recesso legislativo.
2. – Os equipamentos de informática de uso da **Contratante** compreendem 10 (dez) computadores em uso nas dependências da **Contratante**, dos quais 10 (dez) completos (contendo CPU, monitor, mouse, caixas de som, estabilizador e nobreak) e conectados a impressoras, instalados 01 (um) no Plenário e 02 (dois) na sala do Assessor Jurídico, 03 (três) na Secretaria Administrativa, 01 (um) no Departamento Contábil, 01 (um) na sala do Técnico Legislativo, 01 (um) no Gabinete da Presidência e 01 (um) utilizado como servidor.
  - 2.1.– Os serviços de manutenção preventiva pelo **Contratado** serão prestados uma vez por semana durante toda a vigência do contrato, inclusive no período de recesso legislativo, preferencialmente todas as quintas-feiras, podendo ser excepcionalmente prestado pelo **Contratado** em outro dia útil da semana, de eleição de qualquer das partes, desde que com a anuência expressa da outra.
  - 2.2.– Os serviços de manutenção corretiva serão prestados imediatamente pelo **Contratado**, sempre que para tanto for acionado pela **Contratante**, acionamento este que poderá ser efetivado em qualquer dia e hora,

ficando o Contratado obrigado a atender as chamadas no mesmo dia ou, no caso de sua ausência do município, no prazo máximo de até dois dias úteis.

**2.3.**– Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva pelo **Contratado** compreendem apenas mão-de-obra.

**2.4.**– Quando verificar que para a continuidade do bom funcionamento dos equipamentos de informática da **Contratante** for necessário o uso ou a substituição de peças ou materiais, o **Contratado** deverá emitir um relatório, no qual deverá ser mencionada a necessidade detectada e arrolados as peças e/ou materiais necessários, devendo esta relação ser entregue na Secretaria Administrativa da **Contratante**, para aquisição das peças e/ou materiais. Uma vez adquiridos pela **Contratante** os materiais e/ou peças necessárias, incumbirá ao **Contratado** a conclusão dos trabalhos iniciados.

3. – Em contraprestação, a **Contratante** se compromete a remunerar o **Contratado** pelos serviços prestados, acima especificados, no valor total de R\$ 6.529,25 (seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), percebendo a importância mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sendo que no mês de janeiro de 2009 perceberá a quantia correspondente a 27 (vinte e sete) dias, conforme data do início do contrato.
4. – O Presente contrato terá a duração de 11 (onze meses e vinte e sete dias) para efeitos de pagamento e de prestação dos serviços, iniciando em 05 de janeiro de 2009 e findando em 31 de dezembro de 2009, devendo o pagamento de cada parcela ser efetuado até o último dia útil de cada mês.
5. – Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do **Contratado** para a prestação de serviços serão de sua inteira responsabilidade.
6. – O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício.
7. – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento, na seguinte conformidade:

01. Poder Legislativo;  
02.00. Secretaria da Câmara;  
339036. –ou/serv. de terceiros pessoa física.

8. – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvadas as seguintes providências: se a rescisão partir do **Contratado**, este deverá notificar por escrito a **Contratante**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que outro seja contratado em seu lugar, o que implicará na desistência automática, da parte do **Contratado**, do recebimento das

parcelas não vencidas; se a rescisão partir da **Contratante**, esta deverá estar em dia com o pagamento das parcelas mensais vencidas, qual estipulado neste contrato.

9. – Fica eleito o **foro da Comarca de Piracaia/SP**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósitos de ambas as partes.

E assim por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Joanópolis, 05 de janeiro de 2009.

---

**Contratante**

Luiz Marcelo Costa  
Presidente da Câmara

---

**Contratado**

Almir Horta de Castro

Testemunhas:

Mônica Aparecida Beliomini Pereira  
RG: 29.872.908-8

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena  
RG: 35.152.424-1

Dra. Erika Cristina Floriano de Andrade Silva  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SP - 225256**  
**Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009.**  
**De acordo com art. 38 § Único**  
**da Lei 8.666/93.**